

## Mensagem do Legislativo nº 002/2022

Charrua/RS, 13 de janeiro de 2022.

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022, que fixa o reajuste dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, e Vice-Prefeito, através da revisão geral anual dos valores.

O reajuste é dado de acordo com os limites preceituados na Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 37, inciso X:

Art. 37. (...);

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Nesse sentido, cabe ao Poder Legislativo fixar os subsídios dos funcionários da Câmara de Vereadores, dos servidores municipais, bem como do Prefeito e Vice-Prefeito, fulcro no Art. 30, inciso I, alínea “e” e Art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sendo constitucionalmente assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Desta forma, considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo, e ainda, que o gasto com pessoal referido no presente projeto de lei está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar nº 173/, 2000, a presente propositura mostra-se legal e constitucional.

Por esse motivo, propõe-se a concessão de reajuste de **10,06% (dez vírgula zero seis por cento)**, a contar de 1º de janeiro de 2022, para a preservação do poder aquisitivo, tendo por base o calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos doze meses do exercício anterior (janeiro a dezembro de 2021) que foi de 10,06% (dez vírgula seis por cento).

Assim, o reajuste anual é concedido na mesma data do funcionalismo público municipal, a fim de recompor as perdas inflacionárias, e acompanhar a saúde financeira do Município, conforme estudo de impacto do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, atendendo, sobretudo, os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores que apreciem imediatamente o Projeto de Lei, em face da necessidade dos reajustes apontados, em regime de urgência.

Atenciosamente,

**VER. VILSEU FONTANA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2022, EM 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONCEDE REAJUSTE AOS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES, PREFEITO, E VICE-PREFEITO.**

**VILSEU FONTANA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Art. 30, inciso I, alínea “e” e Art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores, Prefeito, e Vice-Prefeito, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a título de recomposição das perdas inflacionárias anual dos Agentes Políticos, com base no IPCA, a contar de 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único** – O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º.** O valor das diárias, conforme prevê o art. 3º da Lei Municipal nº 151, de 07 de março de 1997, não sofrerão reajustes, aplicando-se, para tanto, o último reajuste concedido na Lei Municipal nº 641 e Lei Municipal nº 642, de 26 de abril de 2007.

**Parágrafo Único** – Aplica-se o reajuste proporcional desta Lei aos valores constantes na base de cálculo dos subsídios e verba de representação, elencados na Tabela de Diárias do art. 2º da Lei Municipal nº 151, de 07 de março de 1997.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de janeiro de 2022; revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 13 de janeiro de 2022.**

**VER. VILSEU FONTANA JUNIOR**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**